

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1.182, de 07 de março de 2017.

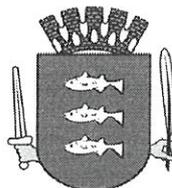
Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio ou qualquer outro instrumento com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, que habilite a mão de obra estagiária.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Convênio ou qualquer outro instrumento com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando a operacionalização da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei dos Estágios).

Art. 2º. O Convênio a que se refere o artigo anterior visa o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, sempre beneficiando o estudante com o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. Serão estagiários os estudantes, cadastrados no CIEE, provenientes de estabelecimentos de ensino conveniados, preferencialmente residentes no Município de Marechal Deodoro/AL, que desempenharão atividades atinentes a cada Departamento e/ou Diretoria, cabendo ao CIEE a responsabilidade de relacionar-se com as instituições de ensino, providenciar a documentação do estagiário, efetuar o processo de seleção, efetuar o



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

pagamento mensal através da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte, bem como efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais.

Art. 4º. O Convênio ou outro instrumento a ser celebrado com o CIEE tem o período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. Será definido em conjunto pelos Diretores que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao CIEE.

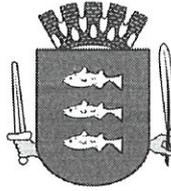
Art. 5º O município repassará mensalmente ao CIEE os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio Transporte aos estagiários, bem como os valores relativos à Contribuição Institucional, conforme as condições anexas.

§1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de até 6 (Seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e ensino técnico.

§2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

h



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando no que couber, a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 – “Lei dos Estágios”.

Marechal Deodoro/AL, 07 de março de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 07 de março de 2017.

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo